



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**ANEXO III**

Página 1 de xxxx

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Certidão n°: xxxxxx/(ano)  
Expedição: dia/mês/(ano), à hora/min/seg  
Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XX<sup>a</sup> Região \* (xx Vara do Trabalho)

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XX<sup>a</sup> Região \*\* (xx Vara do Trabalho)

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XX<sup>a</sup> Região \*\*\* (xx Vara do Trabalho)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

\*\*\* Em recuperação judicial

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

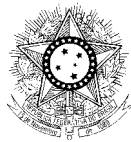
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.